



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

Paraná

DECRETO Nº 035/91 - de 09 de setembro de 1991.

Dispõe sobre o Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1015/90, de 31.01.90, e Decreto nº 006/91, de 08.01.91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam incluídas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, na forma deste Decreto, as atribuições e competências dos órgãos: Assessoria de Planejamento, Assessoria Jurídica, Divisão de Integração e Promoção da Assistência à Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Coligir e organizar dados relativos aos diferentes setores de atuação do Governo Municipal, sob a forma de indicadores de natureza econômica e social, para mensuração dos resultados obtidos pelos órgãos da Prefeitura, na consecução de seus programas de ação para coordenação geral e para o planejamento;

II - Coletar, processar e distribuir dados e informações que permitam a elaboração de planos, programas e a análise da eficiência da administração pública e a coordenação das atividades do Governo Municipal;

III - Acompanhar a execução dos programas, de forma a oferecer aos executantes dados e informações capazes de controlar e avaliar o desenvolvimento dos mesmos;

IV - Realizar estudos, pesquisas e análises visando a proposição de diretrizes, programas e projetos prioritários;

V - Promover estudos e pesquisas visando a Modernização Administrativa dos órgãos da Prefeitura;

VI - Promover estudos que visem a implantação de programas desburocratizantes nas diversas áreas de atuação da Prefeitura;

VII - Analisar programas e projetos setoriais, bem como apurar sobre sua eficácia, conveniência e oportunidade, especialmente com relação aos que se referem à ampliação de serviços e de investimentos públicos;

VIII - Promover identificação de fontes de recursos e proceder a análise de possíveis recursos captáveis de realização e utilizáveis na execução de planos e programas para a melhoria da administração pública municipal;

IX - Rever, compatibilizar e harmonizar os planos e programas, em suas diversas fases de desenvolvimento e nas suas perspectivas locais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

Paraná

Decreto nº 035/91

fl. 02

X - Desenvolver estudos visando dar à Prefeitura instrumental técnico, a fim de capacitá-la para estruturar seus diversos serviços em moldes racionais pelas mais modernas técnicas de administração pública;

XI - Promover, anualmente, a elaboração do Orçamento Programa do Governo Municipal, em articulação com a área fazendária, pautada no levantamento das carências e necessidades do município;

XII - Promover o aperfeiçoamento dos métodos e processos de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

XIII - Propor a fixação de prioridades na destinação de recursos para atender despesas, à vista da programação financeira elaborada;

XIV - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 2º - à Assessoria Jurídica compete:

I - Interpretar e opinar sobre a aplicação de textos de leis, decretos e demais atos normativos, de interesse da Prefeitura;

II - Analisar e emitir pareceres em processos e relatórios de interesse da Prefeitura, sob o aspecto jurídico;

III - Prestar assistência jurídica ao Executivo Municipal, nos atos de desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;

IV - Atender consultas de ordem jurídica, quando solicitada pelo Prefeito e órgãos da Prefeitura;

V - Promover a cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VI - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes;

VII - Promover acompanhamento das questões de natureza jurídica de interesse da Prefeitura, junto aos órgãos estaduais e federais;

VIII - Representar a Prefeitura em qualquer instância judicial, atuando feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada.

IX - Redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - À Divisão de Integração e Promoção da Assistência à Saúde, subordinada ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

Paraná

Decreto nº 035/91

fl. 03

- I - Promover assistência médico-odontológica à população do município;
- II - Realizar pesquisas sobre a saúde e qualidade de vida da comunidade de baixa renda;
- III - Executar serviços médico-ambulatoriais de urgência e de emergência;
- IV - Promover campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde da população;
- V - Promover inspeção de saúde aos servidores municipais;
- VI - Propor convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de natureza médica, farmacêutica ou de assistência médico-social à comunidade local;
- VII - Prestar assistência médica e paramédica à população carente do município;
- VIII - Realizar assistência odontológica à população carente do município;
- IX - Constituir e participar de equipes de assistência médica e odontológica, para atendimento à população carente da zona rural do município;
- X - Desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistemáticas, junto aos estabelecimentos de ensino e à Comunidade em geral;
- XI - Promover, conjugado com os órgãos estaduais e federais, a fluoretação das águas potáveis de abastecimento público do município;
- XII - Executar outras atividades correlatas.
- Art. 4º - À Divisão de Vigilância Sanitária, subordinada ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, compete:
- I - Promover junto à população do município, campanhas preventivas de educação sanitária;
- II - Promover pesquisas em assuntos de saúde pública, incluindo a bioestatística e a coleta de fatos médicos, sanitários, sociais e econômicos envolvidos nas causas das doenças;
- III - Promover, em articulação com órgãos estaduais e federais, campanhas de vacinação, censo torácico e outras de caráter preventivo;
- IV - Promover ciclos de debates dos problemas de higiene ou de saúde pública;
- V - Realizar, continuamente, campanhas educativas, visando esclarecer a população e lavá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;

*S. A.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

Paraná

Decreto nº 035/91

fl. 04

VI - Elaborar e fazer publicar cartilhas e trabalhos de educação sanitária básica, a serem difundidos na população escolar do município;

VII - Orientar e fiscalizar, dentro dos limites de competência do Município, os estabelecimentos comerciais e industriais, quanto aos aspectos de higiene e prática sanitária;

VIII - Orientar e fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino, quanto aos aspectos de higiene e prática sanitária;

IX - promover as atividades de política sanitária do município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;

X - Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - À Divisão de Vigilância Epidemiológica, subordinada ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, compete:

I - Proceder, nos limites de competência do Município, levantamento de problemas epidêmicos das populações urbana e rural, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Elaborar e executar planos especiais, junto aos estabelecimentos municipais de ensino, com a colaboração do Departamento de Educação e Cultura, para erradicação e profilaxia de doenças transmissíveis;

III - Realizar continuamente, campanhas educativas, visando esclarecer a população e lavá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de doenças transmissíveis.

IV - Promover ações conjugadas, Município-Estado-União, no sentido de combater surtos epidêmicos junto à população local;

V - Solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, no combate de surtos epidêmicos junto à população local;

VI - Promover pesquisas em assuntos epidemiológicos.

VII - Executar, nos limites de competência do Município, vigilância epidemiológica junto a população local;

VIII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º - A organização administrativa dos órgãos mencionados neste decreto, é representada no organograma geral da Prefeitura.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se ao enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma geral da Prefeitura.

Art. 7º - Além das atribuições próprias especificadas neste Decreto, compete aos Assessores e Chefes de Divisão:

I - Exercer a direção, orientação e controle dos trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Fones (0462) 42-1122 e 42-1331

85560 Chopinzinho

Paraná

Decreto nº 035/91

fl. 05

II - Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades e de custo-benefício;

III - Apresentar ao Prefeito, na época apropriada, o programa anual de trabalhos a seu cargo;

IV - Apresentar ao Prefeito, periodicamente, relatório das atividades de seu órgão;

V - Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para melhoria da qualidade dos serviços sob sua responsabilidade;

VI - Indicar ao Prefeito servidores para o preenchimento das funções do órgão sob sua responsabilidade;

VII - Aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão, comunicando o setor de pessoal;

VIII - Impor penas disciplinares aos servidores que lhe são subordinados, na forma da legislação vigente e, proceder atos elogiosos quando se notabilizarem no desempenho de suas funções;

IX - Manter rigoroso controle das despesas do órgão sob sua responsabilidade;

X - Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 8º - Os casos omissos e os não previstos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 09 de setembro de 1991.

Gentil Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 09 de setembro de 1991.

Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho, Paraná, em 09/09/91, página nº 622.